

PROCESSO N.º	:	12776-0/2009
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO
GESTOR	:	WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
EQUIPE	:	VANDER DA SILVEIRA MELO

Senhor Subsecretário,

Trata-se de recurso ordinário contra a decisão desta Corte contida no acórdão nº 324/2010, referente a representação interna por não envio dentro do prazo regimental das informações do sistema APLIC relativas ao mês de janeiro de 2009.

O Recorrente alegou que os atrasos iniciais se deram por motivos alheios a sua vontade, pelo fato dessa Corte de Contas e sua equipe técnica mudarem constantemente os layout's do APLIC o que dificultou o envio dentro dos prazos legais, pois cada mudança de layout os obriga a nova programação das informações eletrônicas, sendo estas alterações complexas e demoradas para serem executadas.

O Recorrente informou que devido a necessidade de reabertura das cargas iniciais foi protocolado o ofício nº 251/GAB/2009, e fora solicitado no mês de maio, por meio do ofício nº 258/GAB/2009, a programação do prazo de entrega para mais 05 dias, que alega ter cumprido. Além desse fato, vale ressaltar que houveram várias alterações nos layout das tabelas do APLIC ocorridas em 2009, sendo seis alterações: 14/01, 27/01, 20/02, 26/02, 20/03 e 23/03/2009. O Recorrente justifica que a empresa que presta serviços de informática, ao terminar um ajuste, tem que realizar outro, pois a alteração que acabou de ser implementada já não atende mais ao novo layout do APLIC lançado.

Para o Recorrente a multa imposta é excessiva, visto que os atrasos não prejudicaram a avaliação das cargas do APLIC por essa Corte de Contas e que somente nesta data o Gestor teve a aplicação de 03 (três) multas no mesmo dia, sendo a do presente recurso – 12.776-0/2009, processo nº 12.705-1/2009 e Processo 17.108-5/2009, que tem uma somatória total de R\$ 2.879,10.

Por fim, o Gestor requer que seja provido o recurso, reformando a decisão

recorrida, afastando a penalidade aplicada ao Gestor, ou assim não entendendo, seja a multa reduzida a valores mais acessíveis. O Gestor sugere o valor de 10 UPF's/MT para a multa.

Constata-se nos autos que esta Corte de Contas prorrogou o prazo de entrega dos informes do Aplic do mês de janeiro de 2009 para o dia 30/04/2009, conforme Decisão Administrativa nº 04/2009, em virtude da necessidade de alteração do layout do sistema e que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres enviou em 21/05/2009. Portanto, a multa aplicada está em conformidade com a determinação do art. 175, II da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (RITC), artigo 3º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa nº 04/2009; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007.

Por isso, opinamos pelo **não provimento do recurso**. Quanto a redução de valor da multa, cabe ao Conselheiro Relator emitir juízo de valor.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2010.

**Vander da Silveira Melo**  
Auditor Público Externo